

LEI Nº 2.263/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 2.226/2020, de 24 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 11.** São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I – ter residência ou domicílio no Município de Campina Verde-MG e/ou Distrito de Honorópolis, ou guardar vínculo efetivo, com convívio social nestes.

[...];"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde, 29 de setembro de 2021.


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em
Data 29/09/21
Ass.
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CMB/MG - 143.917